



JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR

Em atenção ao memorando nº 161/2019, da lavra da Secretaria Municipal de Saúde, onde esta pugna pela contratação da empresa CAMILA NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI - EPP, com CNPJ: 83.754.820/0001-04, prestadora de serviços de travessia de cargas, encomendas, passageiros e veículos, nos trechos Santana do Tapara/Santarém e Santarém/Santana do Tapara/PA, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre.

A razão da escolha do Fornecedor esta pautada na lei 8.666/93, art. 25, que normatiza Processos licitatórios, culminados com o art. 37, caput, da Constituição Federal/88, estabelece que todo e qualquer processo licitatório, seja, precedido da escolha do objeto ou serviço a ser licitado.

A contratação visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município, por tratar-se de um serviço único na região, perfazendo referido trecho com o intuito de atender melhor a demanda que necessita do referido serviço, viabilizando travessia de pacientes, com qualidade e eficiência na prestação do serviço e no uso dos recursos Públicos, de acordo com as necessidades, bem como na centralização do atendimento, com o intuito de garantir um bom serviço e proporcionando maior comodidade aos enfermos.

É Público e notório a realidade do País, na questão Saúde, pois o Município de Monte Alegre, não difere dos demais Municípios, a questão geográfica é o principal vetor para tal impossibilidade, inviabilizando o deslocamento do Município. Neste contexto, a Secretaria Municipal de Saúde, vislumbra a necessidade de contratação de tal serviço com intuito de evitar maiores prejuízos à sociedade evitando óbito, já que o Município possui veículo próprio para o transporte de pacientes.

Assim, pugno pela contratação da empresa através de Inexigibilidade, devendo esta justificativa de contratação ser apreciada pela procuradoria jurídica sob a viabilidade da contratação nesta modalidade.

Monte Alegre, 14 de maio de 2019.


Jairo Castro Silva
Presidente